



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



Requerimento Nº 2868/2021

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne a oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, informe a esta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de encaminhar um anteprojeto (em anexo) para discussão e votação nesta Casa, que “Autoriza a criação do Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados no Município de Tatuí”.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei, busca atender às necessidades da população em situação de risco, vulnerabilidade social e precariedade de habitação, possibilitando o reaproveitamento de materiais que possivelmente seriam descartados, possam ser doados a pessoas que realmente tenham necessidades.

A criação desse Banco é de grande importância para a administração municipal e comunidade local, sendo que este irá minimizar a problemática habitacional de munícipes que encontram – se em vulnerabilidade social.

Nesse sentido, na busca de soluções que envolvam a comunidade Tatuiana e o ente público, no auxílio de pessoas que estão em precariedade habitacional, encaminhamos a sugestão do presente projeto de lei, para implementação em nosso município, visando sempre uma melhor qualidade de vida para os nossos munícipes.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 04 de outubro de 2021.

Eduardinho
José Eduardo Morais Perbelini
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311

ANTEPROJETO DE LEI Nº (de autoria do Legislativo)

“Autoriza a criação do Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados no Município de Tatuí e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados no Município de Tatuí.

Art. 2º O Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados funcionará em prédio pertencente à administração municipal e cedido exclusivamente para a finalidade a que se destina.

Art. 3º O Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados será administrado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão.

Art. 4º As doações para o Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados poderão ser feitas através de materiais novos e usados em bom estado, diretamente ao Banco.

§ 1.º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê – la.

Art. 5º Os materiais doados ao Banco deverão ser separados, cadastrados e conferidos por espécie, por um funcionário pertencente ao quadro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão.

§ 1.º O Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados tem por finalidade contribuir através do repasse de materiais de construção em situações emergenciais e/ou precárias de habitar, indo de encontro ao Art. 5º da Constituição Federal, visando:

I - garantir atendimento emergencial às precariedades habitacionais vivenciadas por famílias em vulnerabilidade do social;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, através do repasse de materiais de construção, garantindo condições dignas de moradia;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão de obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra.

Art.6.º Caberá ao Poder Executivo definir os requisitos para que os interessados em acessar o Banco Social demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art.7.º Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art.8.º Os repasses ao Banco Social de Materiais de Construção Novos e Usados ficará condicionado à existência de materiais doados.

Art.9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim peço aos nobres pares que apoiem esse projeto de lei.